



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 2011

(nº 5.464/2009, na Casa de origem, da Deputada Gorete Pereira)

Institui o Dia Nacional do
Fisioterapeuta e do Terapeuta
Ocupacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser anualmente celebrado, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.464, DE 2009

Institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional”, a ser anualmente celebrado, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Fisioterapia e a Terapia Ocupacional, profissões plenas da área da saúde, foram regulamentadas pelo Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969. A referida regulamentação determinou um marco histórico para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais brasileiros, uma vez que assegurou para essas categorias a prerrogativa de exercerem suas atividades como profissionais de nível superior e que, entre outros benefícios, delimitou que a fisioterapia e a terapia ocupacional fossem profissões privativas do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, respectivamente.

Assim, desde o ano da homologação do referido Decreto Lei, o dia 13 de outubro passou a ser comemorado como o dia nacional do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. Desta forma, justifica-se a apresentação deste PL para que o dia em tela figure oficialmente no calendário nacional das datas comemorativas.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2009.

Deputada Gorete Pereira

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 22/11/2011.